
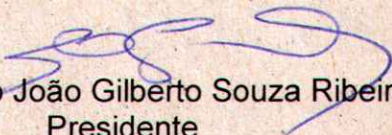


| | |
|--|--|
| <p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  | <p>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA</p> |
| <p>Câmara de Graduação – CGR</p> | <p>Da presidência dos Conselhos Superiores</p> |
| <p>Processo: 23118.001363/2015-35</p> | <p><i>Honrabilíssimo</i> <i>Em 12.04.2016</i> <i>U. favorável</i></p> |
| <p>Parecer: 1951/CGR</p> | <p><i>Prof.ª Dr.ª Maria Berenice Alho de Costa Tourinho</i> Presidente</p> |
| <p>Assunto: Regimento Interno NDE/DEINTER</p> | |
| <p>Interessado: Campus de Ji-Paraná - José Joaci Barboza</p> | |
| <p>Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha</p> | |

Decisão da Câmara:

Na 147ª sessão ordinária, em 12.04.2016, a Câmara acompanha o parecer 1951/CGR, cujo relator é FAVORÁVEL à aprovação da proposta.


Conselheiro João Gilberto Souza Ribeiro
Presidente

Assunto: Regimento Interno NDE/DEINTER

Interessado: Campus de Ji-Paraná - José Joaci Barboza

Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha

I- INTRODUÇÃO

Na Direção do Núcleo de Ciências Humanas, na qualidade de Conselheiro, recebemos o Processo em epígrafe para análise e parecer. Trata-se de verificar a suficiência do texto e a sua pertinência para normativizar o funcionamento do NDE do DEINTER, contendo vinte e sete folhas.

II- RELATÓRIO

Nasceu de ordem de Serviço (08/2015) daquele Departamento, de 09 de abril do corrente ano (fls.01). O corpo do texto (fls. 02-06) reproduz base suficiente. Ata da Reunião do NDE de 30 de abril confirmou a sua proposta (fls. 07-08). Despacho (fls. 09) ao Departamento, Parecer do Departamento (fls. 10) e remessa à Direção do Campus (fls. 11) com ata (fls. 12-14) levou a consolidação do texto (fls. 15-20).

Afinal, Despacho da Direção do *Campus* (fls. 21) leva a Parecer favorável à aprovação ao Conselho do Campus (fls. 22), cuja ata de 09 de julho o aprova (fls. 23-24), sendo posteriormente encaminhado à SECONS (fls. 25), no dia 04 de agosto deste ano. Despacho da SECONS (0643/2015) o destina à Câmara de Graduação, no dia 17 de setembro (fls. 26). Despacho da sua presidência do dia seguinte, anotado ao pé da página, pede o seu encaminhamento a este Conselheiro, em férias. Despacho da SECONS (0660/2015) destina o feito a nós, em 21 de setembro do corrente ano (fls. 27).

III- ANÁLISE

O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural é texto essencial que cumpre o princípio da legalidade, igualando outros similares, para o funcionamento regular dos docentes reunidos em conselho.

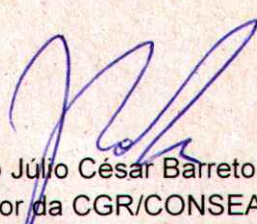
IV- CONCLUSÃO

Reputamos, portanto, deverem as Normas ser APROVADAS, para serem cumpridas as prestações específicas que se precisem dirimir no tocante ao seu funcionamento particular.

V- PARECER

Assim, SMJ desta Câmara, recomendamos a imediata APROVAÇÃO das presentes Normas propostas.

Em Porto Velho, a 04 de abril de 2016.


Conselheiro Júlio César Barreto Rocha
Relator da CGR/CONSEA